



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 78/2017

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
15.003.15.451.0024.2.080 -	Serviço de Conservação de Obras Públicas	1001	190.000,00
3.3.90.30.00 724 -	Material de Consumo.....	1001	150.000,00
3.3.90.39.00 725 -	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....		340.000,00
TOTAL.....			

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do cancelamento de parte e/ou total das dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
15.003.15.451.0024.1.028 -	Pavimentação e Recapeamento em Vias Urbanas	1001	200.000,00
3.3.90.39.00 659 -	Obras e Instalações.....		
15.002.15.451.0024.2.079 -	Serviços de Assessoria Técnica Administrativa	1001	5.000,00
3.1.90.13.00 719 -	Obrigações Patronais.....	1001	80.000,00
3.1.90.11.00 722 -	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	1001	50.000,00
3.1.90.13.00 723 -	Obrigações Patronais.....		
15.003.15.451.0024.2.149 -	Manutenção da Usina de Asfalto	1001	5.000,00
3.3.90.30.00 727 -	Material de Consumo.....		340.000,00
TOTAL.....			

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 78/2017

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de abertura de créditos orçamentários que se fazem necessários para a correta execução do orçamento municipal, contemplando áreas e atividades não contempladas no projeto da Lei Orçamentária Anual.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.


Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 41/2017-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei n° 78/2017 – Súmula: “Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 13010

Ivaiporã, 16 de maio de 2017

Horas: 11:12

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta preliminar formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei Ordinária n° 78/2017 que “Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura deste crédito no que tange ao interesse público.

Sob análise o projeto de lei ordinária n° 78/2017, de iniciativa do Prefeito, recebido neste Legislativo por meio de Mensagem Justificativa (S/N), em 8 de maio de 2017, protocolizado sob o n° 12.982, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), o que alega ser necessário para a correta execução do orçamento municipal, contemplando áreas e atividades não contempladas no projeto da Lei Orçamentaria Anual, conforme discriminadas no seu texto (art. 1º). O presente não se fez acompanhar de anexos.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente – o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente. Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, conforme o que dispõe a legislação retro mencionada:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifos nossos)

Acerca do assunto, a Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifos nossos)

Desta forma, verifica-se que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam: autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, também dispõe a Lei nº 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Grifos nossos)

Desta forma, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal, a saber:

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...) III - **votar** o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais;**

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 127 – São vedados: (...) IV – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifos nossos)

O assunto abordado, de interesse local, insere-se na competência legislativa do Município prevista no art. 30, I e III, CF. A iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre o orçamento é reservada ao Chefe do Poder Executivo, consoante previsão do art. 67, II da LOM. Constata-se, com isso, a higidez formal do projeto.

Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...) II - organização administrativa, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e **a que autoriza abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; (grifos nossos)

É importante mencionar que a vigência do crédito a ser autorizado deverá atender também ao que determina o §2º do art. 167, CF:

Art. 167. São vedados:

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (grifos nossos)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Nesse sentido é também o disposto no art. 45 da Lei 4.320/1964:

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários. (Grifos nossos)

Diante do acima exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de créditos especiais (objeto do presente PL), bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes que, no presente caso, serão provenientes do "cancelamento de parte e/ou total das dotações", discriminadas no seu art. 2º.

Considerando-se a indicação de recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme descrição no art. 2º do projeto, verifica-se que a abertura do crédito adicional especial atenderia ao disposto no art. 43, §1º, III, da Lei nº 4320/1964.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, caberá a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente à Comissão competente, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar a origem dos recursos que suportarão a abertura do crédito pretendido.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 78/2017

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 340.000,00 – Áreas e atividades não contemplados no projeto de Lei Orçamentária Anual)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 78/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

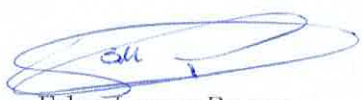
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


José Aparecido Peres

Relator


Edvaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 78/2017

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 340.000,00 – Áreas e atividades não contemplados no projeto de Lei Orçamentária Anual)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 78/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 78/2017

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 340.000,00 – Áreas e atividades não contemplados no projeto de Lei Orçamentária Anual)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 78/2017, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 18 de maio do ano de 2017, às 17h, para apreciação da seguinte matéria:

- 01 – Proposta de Emenda Modificativa nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Poder Executivo.
- 02 – Projeto de Lei nº 10/2017 do Legislativo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.515/2014 que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, atribuições e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências. **Autoria: Mesa Diretora.**
- 03 - Projeto de Lei nº 11/2017 do Legislativo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.114/2012, que fixa os valores de diárias pagas aos membros do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências. **Autoria: Fernando Rodrigues Dorta.**
- 04 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2017, Súmula: Revoga o Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. **Autoria: Prefeito Municipal.**
- 05 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 07, de 16 de dezembro de 2014, e na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.
- 06 – Projeto de Lei nº 54/2017 do Executivo Municipal. Súmula: Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/Pr.
- 07 – Projeto de Lei nº 60/2017 do Executivo Municipal. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268, de 16 de maio de 2005, que versa sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.
- 08 – Projeto de Lei nº 66/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/Pr.
- 09 – Projeto de Lei nº 69/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.
- 10 – Projeto de Lei nº 70/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 200.000,00 – remanejamento de dotação no orçamento programa em execução)

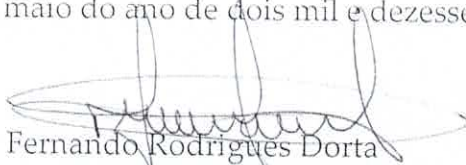


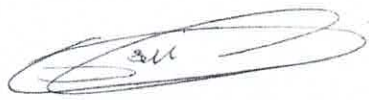
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

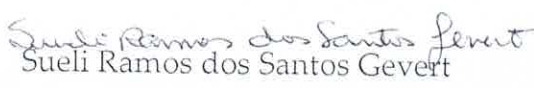
ESTADO DO PARANÁ

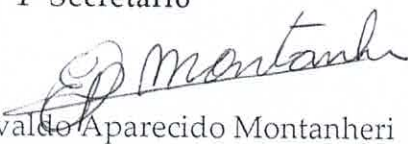
- 11 – Projeto de Lei nº 71/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/Pr, e dá outras providências.
- 12 – Projeto de Lei nº 72/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 27.197,94 - atendimento de dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).
- 13 – Projeto de Lei nº 73/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 174.737,98 - atendimento de dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).
- 14 – Projeto de Lei nº 74/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 19.843,14 – Atendimento às despesas correntes e de investimentos pactuados no contrato realizado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar).
- 15 – Projeto de Lei nº 75/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 57.849,11 – pagamento de despesas com combustível e emulsão asfáltica através de fonte específica “Outros Royalties de compensações financeiras”).
- 16 – Projeto de Lei nº 76/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 3.438,69 – aquisição de emulsão asfáltica).
- 17 – Projeto de Lei nº 78/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 340.000,00 – Abertura de créditos orçamentários que se fazem necessários para a correta execução do orçamento municipal).
- 18 – Projeto de Lei nº 79/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 6.000,00 – Tem por objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação de diversas formas de trabalho infantil).
- 19 – Projeto de Lei nº 80/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Insere parágrafo no art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais, e autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal – PAM e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Eder Lopes Bueno
1º Secretário

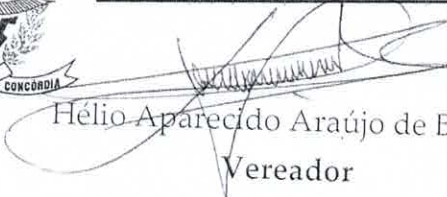

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente

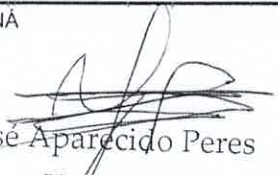

Edivaldo Aparecido Montanheri
2ª Secretário

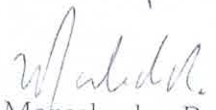


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

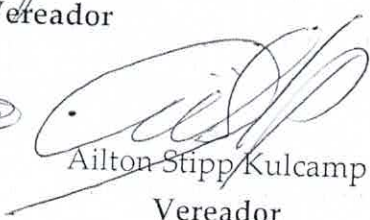
ESTADO DO PARANÁ


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Marcelo dos Reis
Vereador


Alex Mendonça Papin
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador